Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.761, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE UM CANAL DE DENÚNCIAS EM LOCAIS VISIVEIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIOS DE VASSOURAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - As unidades das escolas públicas do Município de Vassouras ficam obrigadas a instalarem em locais visíveis, como canal de denúncias, o e-mail da Secretaria Municipal de Educação, o e-mail da escola e o e-mail do Conselho Tutelar, com objetivo de prevenir e coibir quaisquer tipos de condutas abusivas tais como:
I – bullyng;
II – maus-tratos;
III – assédio moral e assédio sexual;
IV – ameaças contra alunos ou professores;
V – armas ou drogas nas dependências da escola;
VI – planos de ataque às instituições de ensino.

Artigo 2º - Os receptores das denúncias ficam responsáveis de encaminhar às autoridades competentes ou forças policiais de segurança, a depender do caso.
Parágrafo único – As denúncias poderão ser feitas sem identificação, pelos alunos, servidores ou terceiros que assim preferirem, evitando possíveis represálias e incentivando aqueles que deixem de repassar eventual informação por medo.

Artigo 3º - Na regulamentação desta lei, o Poder Executivo estabelecerá os critérios para que sejam realizadas as confecções e instalações necessárias previstas nesta lei, bem como as penalidades para o seu descumprimento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 29 de abril de 2025.

Rosilane Pivetta Silva

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 315/2025 de autoria do Vereador Manoel Melo de Macedo.